



DECRETO Nº 6714, DE 18 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre estado de emergência para Prestação de Contas do Convênio TCPAC FUNASA Nº 0498/2014, conclusão da obra e licenciamento ambiental da ETE Santa Quitéria, especifica e dá providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E:

- Considerando à necessidade urgente de concluir a obra da ETE Santa Quitéria, construída com recursos provenientes da União através do Convênio PAC2 FUNASA – Termo de Compromisso Nº 0498/2014;
- Considerando, o longo período de paralização da obra, durante os anos de 2017 a 2019, e 2020 e 2021, a falta de prestação de contas do Convênio no período de 2017 a 2021, e o período chuvoso entre os meses de novembro de 2022 e março 2023;
- Considerando ser o serviço de esgotamento sanitário (SES) que consiste em coleta, afastamento e tratamento de esgoto, essencial e fundamental para saúde da população de Guairá/SP;
- Considerando a extrema importância e necessidade desta obra para o Município de Guairá, especialmente por ser indispensável para viabilização de construção de casas populares;
- Considerando que decretação da emergência propiciará a execução dos serviços num menor tempo possível, o que é imprescindível para agilizar a Prestação de Contas Final e evitar a decisão de devolução do recurso para FUNASA;
- Considerando que o Município de Guairá tem como objetivo a prestação eficiente nos serviços referentes a coleta, afastamento e tratamento de esgoto, demonstrando que os fatos relacionados ao presente decreto, se trata de caso fortuito ou força maior;
- Considerando que o Município de Guairá, através de sua Autarquia, não pode deixar de prestar os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, por ser de grande relevância pública e essencial a vida;



- Considerando que o Município precisa que a ETE entre em operação integralmente, ou seja, tratando 100% do efluente doméstico gerado, cumprindo assim as exigências quanto a eficiência e padrões de lançamentos;
- Considerando não ser possível dar continuidade aos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto a contento e cumprindo sua responsabilidade ambiental, com relação aos lançamentos do esgoto tratado nos corpos d’água, sem a contratação/aquisição de serviços necessários para conclusão da obra;
- Considerando que a não finalização da obra, causará prejuízo irreparável à população;
- Considerando o Ofício Especial nº 46/2023 do Departamento de Esgoto e Água de Guairá.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de Guairá, face a necessidade urgente e emergente de contratação/aquisição de serviços e/ou materiais especializadas para finalização da obra de Serviço de Esgotamento Sanitário financiada com recursos do PAC2/FUNASA.

Artigo 2º - O Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEÁGUA e/ou Departamento de Compras da Prefeitura, através de seus Diretores, estão autorizados a proceder a contratações e/ou aquisições de serviços e/ou materiais especializados necessários, com a finalidade de propiciar a finalização da obra, Prestação de Contas Final do Convenio TC-PAC 0498/2014, atendimentos à todas as exigências da CETESB, e atendimento a legislação ambiental quanto à eficiência da ETE e padrões de lançamento nos corpos d’água, objetivando atendimento aos serviços essenciais, urgentes, e emergenciais, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei nº 8666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de abertura de Tomada de Contas Especiais e registro do Município no registro de inadimplentes no SIAFI/CAUC/CADIN o que inviabilizaria todos os convênios e transferências de recursos para o Município, obrigando o Município a devolver o valor histórico do Convênio, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Artigo 3º - O Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEÁGUA e/ou Departamento de Compras da Prefeitura, poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guairá, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data necessária ao término dos serviços, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Município de Guairá-SP, 18 de abril de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos